

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 99-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, SEGURADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, nomeada na forma da Lei, pelo Decreto nº 16.810/20, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº 2.539/2011;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 99-A, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, determinando, dentre outras providências, o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com apresentação de declaração de vida e residência, na forma de regulamento a ser editado, como condição necessária para a liberação de pagamento de proventos e pensões, no âmbito do IPREVITA;

CONSIDERANDO as recentes requisições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fundamentadas no art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, realizadas perante este Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o cadastramento obrigatório dos servidores aposentados e pensionistas, segurados pelo IPREVITA, a ser realizado anualmente, observados os prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O Cadastramento referente ao exercício de 2023 será realizado conforme quadro de distribuição abaixo:

PERÍODO	SEGURADO NASCIDO EM	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO	SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
1	JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL	01/04/2023	30/04/2023	01/06/2023
2	MAIO	01/05/2023	31/05/2023	01/07/2023
3	JUNHO	01/06/2023	30/06/2023	01/08/2023
4	JULHO	01/07/2023	31/07/2023	01/09/2023
5	AGOSTO	01/08/2023	31/08/2023	01/10/2023
6	SETEMBRO	01/09/2023	30/09/2023	01/11/2023
7	OUTUBRO	01/10/2023	31/10/2023	01/12/2023
8	NOVEMBRO	01/11/2023	30/11/2023	01/01/2024
9	DEZEMBRO	01/12/2023	31/12/2023	01/02/2024

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Art. 3º. Para os anos subsequentes, o recadastramento será realizado no mês de aniversário do beneficiário, observando a seguinte distribuição:

PERÍODO	SEGURADO NASCIDO EM	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO	SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
1	JANEIRO	1º dia útil do mês de janeiro	31 de janeiro	1º de março
2	FEVEREIRO	1º dia útil do mês de fevereiro	28 de fevereiro ou 29 de fevereiro para ano bissextos	1º de abril
3	MARÇO	1º dia útil do mês de março	31 de março	1º de maio
4	ABRIL	1º dia útil do mês de abril	30 de abril	1º de junho
5	MAIO	1º dia útil do mês de maio	31 de maio	1º de julho
6	JUNHO	1º dia útil do mês de junho	30 de junho	1º de agosto
7	JULHO	1º dia útil do mês de julho	31 de julho	1º de setembro
8	AGOSTO	1º dia útil do mês de agosto	31 de agosto	1º de outubro
9	SETEMBRO	1º dia útil do mês de setembro	30 de setembro	1º de novembro
10	OUTUBRO	1º dia útil do mês de outubro	31 de outubro	1º de dezembro
11	NOVEMBRO	1º dia útil do mês de novembro	30 de novembro	1º de janeiro do ano subsequente
12	DEZEMBRO	1º dia útil do mês de dezembro	31 de dezembro	1º de fevereiro do ano subsequente

Art. 4º. O recadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico, sem emendas ou rasuras, onde o aposentado e/ou pensionista deverá atestar a veracidade das informações declaradas e se cientificar das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Art. 5º. Para se recadastrar, o aposentado e/ou pensionista deverá comparecer, pessoalmente, à sede do IPREVITA munido da documentação abaixo:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – Comprovante de residência (mínimo de 3 meses);
- III – Comprovante de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) – caso possua;
- IV – Certidão de Casamento com data de emissão não superior a 5 (cinco) anos da data de efetivação do recadastramento;
- V – CPF do cônjuge (se casado);
- VI – Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos (se houver);
- VI – CPF dos dependentes menores de 21 anos (se houver);
- VII - Formulário de recadastramento disponível no endereço eletrônico <http://iprevita.com.br/iprevita/recadastramento/>, podendo ser requisitado diretamente na sede do IPREVITA.

§ 1º. O beneficiário declarado incapaz, deverá comparecer acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável a apresentação dos documentos abaixo (originais ou por processo de cópia autenticada pelo servidor responsável pelo recadastramento ou por Tabelião de Cartório de Notas), além daqueles exigidos no artigo 3º desta Portaria:

- I - Documento oficial de identificação com foto do incapaz ou curatelado;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado e de seu representante legal;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Termo de sentença judicial que o nomeou.

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

§ 2º. O beneficiário menor de 18 anos deverá comparecer acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação dos documentos abaixo (originais ou por processo de cópia autenticada pelo servidor responsável pelo cadastramento ou por Tabelião de Cartório de Notas), além daqueles exigidos no artigo 3º desta Portaria:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor e de seu representante legal;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Documentação que comprove a representação legal.

§ 3º. Não será retido, no ato do Recadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

Art. 6º. Fica assegurado o direito de atendimento especial ao beneficiário com mobilidade reduzida, saúde debilitada ou que, por motivo justificado, se encontrar impossibilitado de comparecer à sede do IPREVITA.

§ 1º O atendimento especial poderá ser realizado por meio de visita restrita ao Município de Itapemirim, ES, e Marataízes, ES, através de servidor habilitado do IPREVITA, que efetuará o cadastramento no local indicado pelo beneficiário ou por um de seus familiares mediante agendamento via telefone número (28) 3529-6151 ou por WhatsApp no seguinte número (28) 99993-7372 com estabelecimento obrigatório de um local e o horário.

§ 2º O atendimento especial poderá ser realizado, ainda, por meio de videoconferência mediante agendamento junto ao IPREVITA via telefone número (28) 3529-6151 ou por Whatsapp no seguinte número (28) 99993-7372, com presença obrigatória de, no mínimo, dois servidores habilitados do IPREVITA.

§ 3º. O segurado com cadastramento agendado, que não for encontrado no local e horário previamente estabelecidos, será notificado a comparecer à sede do IPREVITA no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de seu benefício ser suspenso.

§ 4º. Para o beneficiário que estiver recolhido à prisão na ocasião de seu cadastramento, deverá ser apresentada declaração emitida pela autoridade máxima da unidade prisional a ser entregue na sede do IPREVITA por um familiar ou representante legal.

Art. 7º. O beneficiário que residir fora do Município de Itapemirim, ES, ou do Município de Marataízes, ES, porém, dentro do território brasileiro, poderá realizar o cadastramento mediante envio de correspondência. O procedimento deverá ser feito em envelope único com o assunto "IPREVITA RECADASTRAMENTO", com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, CEP: 29.330-000, contendo o Formulário de Recadastramento devidamente preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade em Cartório de Registro Civil, juntamente com cópia simples dos demais documentos a que se refere o artigo 5º desta Portaria.

§1º. Aplica-se ao beneficiário incapaz que residir fora do Município de Itapemirim, ES, ou do Município Marataízes, ES, porém, dentro do território brasileiro, as disposições contidas no *caput* deste artigo, com envio de correspondência contendo a documentação exigida, acrescida do laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário, bem como, de cópia autenticada do documento que comprove a representação legal.

§2º. Ao beneficiário menor de 18 (dezoito) anos que residir fora do Município de Itapemirim, ES, ou do Município Marataizes, ES, porém, dentro do território brasileiro, aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo, com envio de correspondência contendo a documentação exigida, acrescida de cópia autenticada do documento que comprove a representação legal.

§3º. Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 8º. O beneficiário, ausente do Brasil na data de seu recadastramento, poderá realizar o recadastramento mediante envio de correspondência. O procedimento deverá ser feito em envelope único com o assunto "IPREVITA RECADASTRAMENTO", com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, CEP: 29.330-000, contendo o Formulário de Recadastramento devidamente preenchido e com firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil, juntamente com cópia simples dos demais documentos a que se refere o artigo 5º desta Portaria.

§1º. Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário.

§2º. Para a realização do recadastramento de pensionista menor de 18 anos ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

Art. 9º. O beneficiário ou representante legal será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento.

Art. 10. O recadastramento é de realização obrigatória e condição para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão, sendo que o segurado que não se recadastra no prazo estabelecido nesta Portaria, terá o recebimento do benefício suspenso, conforme regulamentado nos artigos 2º e 3º.

§1º. O IPREVITA divulgará no Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, e no site do IPREVITA, a relação dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de recadastramento.

§2º. O reestabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do recadastramento nos termos desta Portaria.

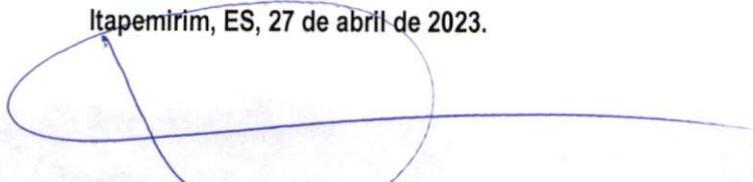
§ 3º. Caso não regularizada a situação, o benefício será cancelado em conformidade com o § 1º do Art. 99-A, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva do IPREVITA instituir Comissão Especial que será responsável pela coordenação, controle e acompanhamento do recadastramento dos segurados de que trata esta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IPREVITA.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 38, de 28 de outubro de 2022.

Itapemirim, ES, 27 de abril de 2023.



Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário



Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro